



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Esteio

RESOLUÇÃO DA MESA DIRETORA Nº 368

Considerando que a legislação aplicável (§ 3º do art. 37 da Lei Federal nº 9.504/97; e § 6º do art. 13 da Resolução do TSE nº 22.718/08 atribui à Mesa Diretora da Câmara competência para estabelecer os critérios a serem obedecidos para a veiculação de propaganda eleitoral em suas dependências;

Considerando estar deflagrada a campanha eleitoral com vistas ao pleito de outubro próximo;

Considerando as áreas de uso comum, existentes no prédio do Legislativo;

Considerando a diversidade de espaços destinados aos gabinetes dos senhores Edis; e,

Considerando o interesse da Mesa em manter a igualdade de tratamento a todos os vereadores

RESOLVE:

Art. 1º. Nas áreas externas dos gabinetes, a fixação de propaganda eleitoral ficará restrita as portas.

Art. 2º. Nas áreas internas dos gabinetes é livre o uso das dependências para veiculação de propaganda eleitoral.


Art. 3º. É vedada a utilização dos espaços das portas e janelas que dão para a área externa do prédio.

Art. 4º. É de responsabilidade dos senhores vereadores a retirada das propagandas afixadas no espaço externo das portas de seus gabinetes, até 48 horas antes do pleito.

Art. 5º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.


Câmara Municipal de Esteio, 08 de julho de 2008.

Mesa Diretora da Câmara Municipal:


Luiz Duarte,
Presidente.


Daianny Costa,
1ª Secretária.


Fladimir Costella,
Vice-Presidente.


Rute Viegas Pereira,
2ª Secretária.

O PODER LEGISLATIVO É O ESTEIO DA DEMOCRACIA

Rua Eng. Hener de Souza Nunes, 150 - Esteio - RS - CEP 93260-120
Fone: (51) 3458-5000 - Fone/Fax: (51) 3458-5023
Site: <http://www.camaraesteio.rs.gov.br> - E-mail: camara.esteio@via-rs.net

DIGA NÃO ÀS DROGAS
Lei Mun. 2.705/97